



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ANAURILÂNDIA/MS,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, E A
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DE MATO
GROSSO DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Anaurilândia, nº 1182, Centro, em Anaurilândia - MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu titular o **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, brasileiro, casado, professor, RG nº 1140217-SSP/MS/MS e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.390/0001-81, com sede no Parque do Poderes, Bloco IX, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **ALEMS**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GERSON CLARO DINO**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 383.646 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 404.823.321-15, residente e domiciliado na Rua Cravo da Índia, nº 162, Residencial Dahma II, na cidade de Campo Grande/MS resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este termo é firmado com fundamento nas disposições do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 77 da Lei Estadual nº. 6.278, de 16 de julho de 2012 e Lei Complementar Municipal nº. 01/1993, de Anaurilândia/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes, através de intercâmbio de informações e mediante cedência de pessoal, para desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

2.1. As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

2.2. O intercâmbio de informações e o controle de valores que devem ser atualizados mensalmente será procedido pela Prefeitura de Anaurilândia/MS, através da Secretaria Municipal de Finanças e pela Assembleia Legislativa.

2.3. A remessa de informações será de responsabilidade da unidade responsável pela área de Recursos Humanos de ambos os convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Na operacionalização deste Termo de Cooperação, as partes convencionam:

a) requisitar, entre si, mediante comunicação formalizada entre os chefes dos Poderes do MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS e da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e ficando o órgão Cessionário responsável pelo ressarcimento de encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para o destinatário;

b) colocar à disposição o servidor requisitado da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho;

c) assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores cedidos, mediante manutenção do pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;

d) publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

e) quando o servidor for cedido sem ônus para origem, deve o órgão cessionário/destinatário a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do RPPS, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa 002/2009, do Ministério da Previdência.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. A solicitação de servidores entre as partes será efetuada somente entre os chefes dos Poderes Contratantes, preferencialmente, a cada ano, no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa poderá ocorrer complementação.

4.2. Uma vez cedido com ônus para o destinatário, a servidora obriga-se a prestar serviços com carga horária igual àquela prevista para o cargo ocupado em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedida, em regime de acumulação, cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

5.1. O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2. O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1. Na hipótese de práticas de irregularidades, sujeitas a procedimentos administrativos, o servidor cedido deverá retornar ao órgão de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENUNCIA

7.1. O presente Termo vigorará entre 05 de Maio de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado anualmente, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

7.2. O presente Convênio poderá ser denunciando por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutível.

7.3. Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O servidor cedido terá sua frequência registrada no seu assentamento funcional, com base em comunicação mensal encaminhada pelo Conveniente onde estiver prestando serviço, dirigida à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS.

9.2. Os atos de cedência de servidores, vinculados a este Termo, serão publicados no respectivo diário oficial do município.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Anaurilândia/MS, 26 de Maio de 2025.

RAFAEL GUSMAO Assinado de forma digital
por RAFAEL GUSMAO
HAMAMOTO:967 HAMAMOTO:96757566168
57566168 Dados: 2025.05.28 09:28:14
-03'00'

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito do Município de Anaurilândia/MS

PAULO Assinado de forma
digital por PAULO
MACEDO DA MACEDO DA
SILVA:39024709 SILVA:39024709172
172 Dados: 2025.05.28
09:28:34 -03'00'

Paulo Macedo da Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Deputado **Gerson Claro**
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS

DISPENSA Nº 37/2025

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 80/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.999/2025 c/c art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa eletrônica, conforme segue:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para três estruturas públicas do Município de Anaurilândia/MS: o Balneário Municipal, o Clube Municipal e a Arena de Rodeio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor: ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ: 36.832.155/0001-31, com valor total de R\$ 16.017,70 (dezesesse mil, dezessete reais e setenta centavos).

Anaurilândia – MS, 24 de julho de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS

DISPENSA Nº 36/2025

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 78/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.999/2025 c/c art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto aos licitantes vencedores e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa eletrônica, conforme segue:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Equipamentos de Informática, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 16.847.666/0001-10, com valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Vencedor: ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 31.788.699/0001-20, com valor total de R\$ 2.395,00 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Vencedor: ANDRE MIRANDOLA LTDA - CNPJ: 04.860.249/0001-28, com valor total de R\$ 10.716,00 (dez mil, setecentos e dezesseis reais).

Anaurilândia – MS, 24 de julho de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 153/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 5.667,32 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 115	02.013.10.301.0015.2027.3.1.90.11.2.500	5.667,32
		Sub-Total: 5.667,32
		Total Parcial Suplementado: 5.667,32

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 23 de julho de 2025

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

NOTA DE EMPENHO Nº: 2070/2025

Tipo do empenho: Global
Data de contabilização: 23/07/2025
Competência: 7/2025

DESTINO DOS RECURSOS

Complemento ao empenho:	-	Processo de compra:	-
Pré-empenho:	-	ARP:	-
Processo/protocolo:	-	Contrato:	-
Convênio:	-	Programa:	-
Apenso:	-	Dívida fundada:	-
Obra:	-	Repasse:	-
		Adiantamento:	Não

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos orçamentários:	Crédito orçamentário ou Suplementar
Dotação:	127 - 02.013.10.301.0015.2028.3.3.90.32.1.500
Órgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade orçamentária:	02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de governo:	10 - Saúde
Subfunção de governo:	301 - Atenção básica
Programa:	0015 - SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2028 - GESTÃO DE ATENCAO BASICA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Subelemento:	02 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Fonte de recursos:	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Classificação da despesa:	Fornecedores

FAVORECIDO

Credor:	134140 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	CNPJ:	12.889.035/0001-02
Endereço:	RUBENS DERKS - Nº.: 105	Insc. Estadual:	
Cidade:	ERECHIM-RS	Insc. Municipal:	
Banco:		Conta:	
Email:		Telefone:	

Especificação da despesa: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM MEDICAMENTO PACTUADO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 - CODEVALE.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO

Saldo anterior:	R\$ 137.004,28	Valor empenhado:	R\$ 1.745,00	Saldo atual:	R\$ 135.259,28
Valor por extenso:	UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada na importância de R\$ 1.745,00 conforme comprovantes.

ANAURILÂNDIA - MS, 23 de Julho de 2025

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde

KLEBER GONÇALVES DESTRO
Contador

Incluído por: LUIZ RAFAEL REDIVO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!

PORTARIA Nº 211/2025

“Dispõe sobre cessão de servidor público municipal”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anaurilândia- Estado de Mato Grosso do Sul, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro no art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 001/1993; que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, o Termo do Convênio de Cooperação Mútua nº 002/2025 de 26 de maio de 2025, que entre si celebram o Município de Anaurilândia/MS e Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, concede a cedência da servidora Maria Socorro de Lima, a partir de 05 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR, com efeitos retroativos na data de 05 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com ônus para os cofres públicos municipais a cessão da servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA**, ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico.

Artigo 2º - A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar da servidora cedida, se o interesse público o exigir.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 24 de julho de 2025.

Rafael Gusmão Hamamoto

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 25 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2105

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS**

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 658/16

RESOLUÇÃO Nº 18/2025, de 23 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO
DO RELATÓRIO DE GESTÃO
ESTADUAL DO ANO DE 2024 DE
ANAURILÂNDIA – MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de julho de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 24 da Lei nº 658 de 6 de dezembro de 2016 – Lei de alteração do CMAS, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Estadual referente ao exercício de 2024 do município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 23 de julho de 2025.

Renata Desto de Souza
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social